

Tupã  
Etec Professor Massuyuki Kawano

## **CONVÊNIO DE ESTÁGIO**

### **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM \*\*\*\*\* E O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. MASSUYUKI KAWANO**

Pelo presente instrumento, a \*\*\*\*\* com sede à \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*, \*\* na cidade de \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º  
\*\*\*\*\*/\*\*\*\*\_\*\*, neste ato representada pela Senhor (a) \*\*\*\*\*,  
doravante designada "Concedente de Estágio" e o Centro Estadual de Educação Tecnológica  
Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei n.º 952, de  
30 de janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de  
Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Praça Cel.  
Fernando Prestes, 74 - São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.823.257/0001-09,  
doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por Mauro Guerra Eduardo, RG  
18.014.108-9, Diretor da Escola Técnica Estadual Prof. Massuyuki Kawano, com sede no  
município Tupã - São Paulo, devidamente autorizado conforme Portaria CEETEPS n.º 50.621  
de 30, publicado em 31/03/2006, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 11.788, de  
25/09/2008, resolvem celebrar concessão de estágio de complementação educacional, na forma  
das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO**

O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de  
concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos  
estudantes matriculados nas Faculdades de Tecnologia e nas Escolas Técnicas do CEETEPS,  
entendido o estágio como uma atividade de prática profissional que integra o processo de  
ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o  
aprendizado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO**

Rua Bezerra de Menezes, 215 - Vila Independência - e-mail: etetupa@yahoo.com.br  
Fone (14) 3496-1520 - CEP-17.600-000 - Tupã/SP

## ETEC Professor Massuyuki Kawano

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a Concedente de Estágio e o estudante, com interveniência da Instituição de Ensino.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ESTÁGIO

A Concedente de Estágio para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização Estágio previamente acordado pelas partes, bem como designando supervisor para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

A concessão de bolsa de complementação educacional e/ou outra contraprestação por parte da Concedente de Estágio aos estudantes incorporados em seu Programa de Estágio, bem como a do auxílio-transporte, deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.

Parágrafo Único - A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, desde que sejam observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA-HORÁRIA E DURAÇÃO

A jornada de atividades e a carga horária do estágio obedecerão ao disposto nos incisos I e II e parágrafos 1º e 2º do artigo 10 e 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

ETEC Professor Massuyuki Kawano

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

**I - Obrigações da Concedente de Estágio:**

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- d) entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- e) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- f) garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;
- g) coadjuvar o CEETEPS, na avaliação final do estudante-estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- h) Informar o CEETEPS, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio de complementação educacional.

**II - Obrigações do CEETEPS:**

- a) celebrar Termo de Compromisso com a Concedente de Estágio e o educando indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- b) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Concedente de Estágio, a programação técnica do estágio, inclusive definindo previamente os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- c) comunicar imediatamente à Concedente de Estágio, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao (s) referido (s) na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;

ETEC Professor Massuyuki Kawano

- d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) comunicar à Concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, atendendo o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - A extinção do presente Convênio, antes do seu final, fixado na Cláusula Oitava, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estagiários incorporados.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, as partes elegem uma das Varas do Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo nomeadas e subscritas.



CENTRO PAULA SOUZA



Tupã

ETEC Professor Massuyuki Kawano

Tupã, \*\* de \*\*\*\* de 2009

\*\*\*\*\*

CNPJ: \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*\*\*\_\*\*

\*\*\*\*\*

RG: \*\*.\*\*\*.\*\*\*\_\*

Diretor de Escola

Testemunhas

\*\*\*\*\*

RG: \*\*.\*\*\*.\*\*\*\_\*

\*\*\*\*\*

RG: \*\*\*\*\*